

LIGA TUBARONENSE DE FUTEBOL – LTF.

Processo n.º 0011/2024.

COMISSÃO DISCIPLINAR

Auditor-Presidente: Maria Manoela dos Reis Vicente

Auditor-Relator sorteado: MARIA MANOELA REIS VICENTE.

Denunciados: EQUIPE OLIMPIKUS

I - RELATÓRIO

Trata-se de denúncia apresentada pela Liga Tubaronense de Futebol em face da equipe Olimpikus, em razão de incidentes ocorridos durante a partida realizada no dia 21 de julho de 2024, no Estádio Abramo Silvestre, entre as equipes Oriente e Recife, válida pela 7ª rodada do Campeonato Municipal de Tubarão - Principal.

Os fatos narrados na denúncia e corroborados pela súmula do árbitro indicam que torcedores da equipe Olimpikus promoveram arremesso de rojões, pedras de gelo e foguetes em direção aos atletas, causando a paralisação do jogo por 4 minutos e colocando em risco a integridade física de jogadores, torcedores e demais presentes.

Devidamente citados, não se fizeram presentes na sessão de julgamento, tampouco enviaram defesa escrita em tempo hábil, aplicando-se a revelia.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A conduta dos torcedores da equipe Olimpikus é tipificada no artigo 213, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), que prevê a penalidade para a entidade que deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir o lançamento de objetos no campo de jogo. A gravidade dos atos praticados, que incluíram o lançamento de objetos potencialmente perigosos, caracteriza a violação das normas de segurança e respeito ao evento desportivo.

O artigo 213 do CBJD estabelece que:

“Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:
III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.”

A pena prevista para tal infração varia de multa de R\$ 100,00 a R\$ 100.000,00, podendo, em casos de elevada gravidade, resultar na perda do mando de campo por um a dez jogos, conforme disposto no § 1º do mesmo artigo.

No presente caso, considerando a gravidade dos atos praticados pela torcida da equipe Olimpikus, que não apenas interromperam o andamento da partida, mas também colocaram em risco a segurança de todos os presentes, é imperativo que a entidade seja responsabilizada por sua omissão em prevenir tais condutas.

III - DECISÃO

Diante do exposto, e considerando a gravidade dos fatos narrados, a responsabilidade da equipe Olimpikus, bem como a necessidade de preservar a integridade do esporte e a segurança dos envolvidos, JULGO PROCEDENTE a denúncia apresentada pela Liga Tubaronense de Futebol, e CONDENO a equipe Olimpikus às seguintes sanções:

1. Multa no valor de R\$ 1000,00 reais (mil reais), a ser paga no prazo de 15 dias a contar da intimação desta decisão. Aplicando-se o art. 182 do CBJD por se tratar de competição não profissional, reduzo a pena pela metade.

2. Perda do mando de campo por 2 (duas) partidas oficiais, a serem cumpridas no próximo campeonato em que a equipe participar. Aplicando-se o art. 182 do CBJD por se tratar de competição não profissional, reduzo a pena pela metade.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tubarão, SC, 20 de setembro de 2024.

MARIA MANOELA DOS REIS VICENTE

OAB/SC 40977

Auditora Relatora – Comissão Disciplinar da Liga Tubaronense de Futebol